PROJETO DE LEI N° /2022

Dispõe sobre o acesso de animais em feiras de artesanato, bazares, brechós e similares no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – As feiras de artesanato, bazares, brechós e similares, promovidas por pessoa pública e ou pessoa privada que recebam, diretamente ou indiretamente, incentivos do Poder Público Municipal, fica obrigada a permitir o acesso de animais, devidamente acompanhado de seus tutores, tornando-se, portanto um espaço "pet friendly".

Parágrafo único: A mera autorização para eventos em praça pública, para efeitos desta Lei, é considerada incentivo público municipal, obrigando a organização do evento ao cumprimento do previsto pelo caput deste artigo.

Art. 2º – Ao requerer a autorização para a realização do evento, na secretaria competente, o organizador da feira ou similar, deverá comprovar que o espaço poderá atender os animais que estejam acompanhados de seus tutores, indicando locais com bebedouros para os animais.

Art. 3º – Caso haja a cobrança de valor para o ingresso ao evento, o organizador não poderá cobrar qualquer valor adicional para a entrada do animal ao local do evento.

Art. 4º– O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 26 de outubro de 2022.

ROBSON CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem o intuito de obrigar que as feiras de artesanato, bazares, brechós e similares, promovidas por pessoa pública e ou pessoa privada que recebam, diretamente ou indiretamente, incentivos do Poder Público Municipal, permitam o acesso de animais, devidamente acompanhado de seus tutores, tornando-se, portanto um espaço "pet friendly".

Para tanto a matéria em apreço ressalta que a mera autorização para eventos em praça pública é considerada incentivo público municipal, obrigando a organização do evento ao cumprimento do que propõe esta iniciativa. Ademais, ao requerer a autorização para a realização do evento, na secretaria competente, o organizador da feira ou similar, deverá comprovar que o espaço poderá atender os animais que estejam acompanhados de seus tutores, indicando locais com bebedouros para os animais.

Desta feita, considerando o avanço contínuo das medidas de defesa animal como meta a ser perseguida pela sociedade e Poder Público, a implementação desta proposição representa um importante passo neste sentido, não sendo mais possível admitir o tratamento servil que muitos ainda insistem em destinar aos animais, de modo que se faz necessária a compreensão coletiva da importância destes seres na sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

ROBSON CARVALHO
Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com